

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
23.10.2018
ÀS 09:30 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 23 out 2018 10:00

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 231/2018

Projeto de Lei nº 149/2018

Processo nº 170/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

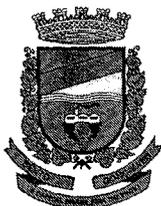
O presente Projeto de Lei, ora encaminhado para discussão e final aprovação, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, elenca as atividades, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, levando-se em consideração as estimativas para cálculo das receitas, bem como a elaboração de novos projetos de parcerias com o Governo Federal e Estadual.

A proposta da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, encaminhada pelo Executivo Municipal, apresenta as disposições sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, perfazendo seu total, a importância de **R\$ 516.000.000,00 (Quinhentos e dezesseis milhões de reais)**, conforme Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Aduz ainda, o Executivo Municipal, que os Anexos, os quais seguem acostados, integram o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, os quais, por si só, contém todas as justificativas necessárias.

Ressaltamos, por oportuno, e salvo melhor juízo, que há equívoco material na redação do artigo 42 do Projeto de Lei encaminhado, pois faz referência a que o projeto de lei de orçamento anual deverá conter a dotação para débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do “§1º, do art. 100 da Constituição Federal”, quando na ótica desta Assessoria Jurídica, o correto deveria ser “§5º, do art. 100, da Constituição Federal”, o que pode ser corrigido no momento da redação final, por ocasião da promulgação da lei, em se confirmando a controvérsia.

Outrossim, o Projeto de Lei ora encaminhado pelo Executivo Municipal, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no inciso XII, do art. 57,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo tramitar e ser apreciada pelo Plenário.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico